

LEI Nº 1.081

Altera redação do Art. 3º da Lei nº 1.015, de 18/02/77

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

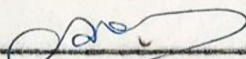
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.015, de 18/02/77, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Fica elevada por esta lei, a Taxa Rodoviária Municipal, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), que será cobrada sobre a venda de cada passagem na utilização da Estação Rodoviária desta cidade!"

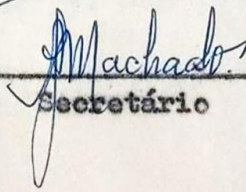
" Parágrafo Único - A Prefeitura fornecerá, obrigatoriamente, à Agência de Passagens e esta ao usuário, o comprovante da referida taxa".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

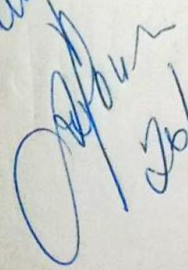
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de setembro de 1978.



Prefeito Municipal



Secretário

A Comandante
para arquivo,

20/09/78